

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 78/2021

*DISCIPLINA NOMEAÇÃO DE GESTOR
DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I - A lei federal 8069 de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

II - A lei municipal 339 de 13 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

III - A Resolução 137/2010 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Deonísio Bortolo Junior, matrícula nº 122, como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia - CMDCA.

Art. 2º. Compete ao gestor nomeado no artigo 1º nos termos artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A nomeada deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 09 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 080/2021

Dispõe sobre contratação do PSS.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica contratada, a partir de 10/03/2021 as senhoras abaixo relacionadas para o respectivo cargo, em regime CLT, em virtude de classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, Nº 001/2021, EDITAL Nº 006/2021 pelo período do ano letivo de 2021 – até o dia 17/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou menor, ou ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse e necessidade da Administração Pública do Município de Sabáudia:

NOME	CARGO	DOCUMENTO (RG)
LETICIA PARRON A VIEIRA	EDUCADOR INFANTIL	5.241.629-9
ISABELA RAMOS G DA SILVA	PROFESSOR	13.188.829-5

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 079/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 22/23/24/25, com área de 1.050,00M², passando para Lote de Terras sob nº 22/23/24/25/REM, com a área de 595,00M², e Lote de Terras sob nº 22/23/24/25/A1, com a área de 455,00M², situado na Rua Duque de Caxias esq. c/ Rua Manoel de Brito (antiga Rua Pau D'Alho), centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 22/23/24/25, com área de 1.050,00M², passando para Lote de Terras sob nº 22/23/24/25/REM, com a área de 595,00M², e Lote de Terras sob nº 22/23/24/25/A1, com a área de 455,00M², situado na Rua Duque de Caxias esq. c/ Rua Manoel de Brito (antiga Rua Pau D'Alho), centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. SEBASTIÃO ROMANO e outro, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 730.721.339-72, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 001/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021 Registro de Preços</p>
	<p>EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021</p>	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA**
CNPJ Nº: 78.693.470/0001-75

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

1º TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o aumento do valor unitário do Diesel S10 em R\$ 0,17 (dezesete centavos), passando assim o valor unitário de 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) para o valor unitário de 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) a partir desta data até ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, tais números representam um aumento do valor total (considerando o saldo remanescente) de R\$ 44.657,30 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	
02.001 - GABINETE DE PREFEITO / CHEFE DE GABINETE	
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
5 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
02.003 - GABINETE DE PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
28 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO	
2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.100107.99.01.00.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO EXERCÍCIO CORRENTE
03.003 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / GERÊNCIA DE ESPORTE	
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE ESPORTES	
146 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
2.023 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA ÁREA DO ESPORTE	
154 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
03.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / GERÊNCIA DE CULTURA	
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA	
172 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
03.006 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.100107.99.01.00.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO EXERCÍCIO CORRENTE
184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00113.101011.09.01.06.18 - PNATE TRANSP ESCOLAR 27167-5

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		Processo Adm.: 001/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021 Registro de Preços
184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01013.101013.09.01.05.18 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE		
186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	
186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	
186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00113.101011.09.01.06.18 - PNATE TRANSP ESCOLAR 27167-5	
186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01013.101013.09.01.05.18 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	
2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL		
188 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
188 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
188 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	
188 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00113.101011.09.01.06.18 - PNATE TRANSP ESCOLAR 27167-5	
188 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01013.101013.09.01.05.18 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	
2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EJA		
190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	
190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00113.101011.09.01.06.18 - PNATE TRANSP ESCOLAR 27167-5	
190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01013.101013.09.01.05.18 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESPECIAL		
192 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
192 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
192 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	
192 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01013.101013.09.01.05.18 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	
2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR EJA - FUNDEB		
195 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	
2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL - FUNDEB		
197 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	
2.106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - FUNDEB		
199 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	
2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR CRECHE - FUNDEB		
201 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	
04.005 - SECRETARIA DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.207 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
225 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	
2.209 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 001/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021 Registro de Preços</p>
VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM		
2.210 - FORTALECIMENTO DA POLITICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
236 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	
236 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00494.100494.09.02.05.20 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
2.212 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO À SAÚDE		
242 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	
2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
264 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	
264 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00494.100494.09.02.05.20 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
05.001 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / DIRETOR GERAL		
2.047 - MANTER AS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO		
291 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
05.005 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
318 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
318 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00934.100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF	
2.121 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
329 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
06.001 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / DIRETOR GERAL		
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA		
363 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
363 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00504.100504.99.99.00.00 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATR	
363 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00511.100511.01.07.00.00 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
06.002 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS		
378 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
06.004 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERENTE DO MEIO AMBIENTE		
2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE		
406 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
07.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO / DIRETOR GERAL		
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
424 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
434 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
434 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00504.100504.99.99.00.00 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATR	
434 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00510.100510.01.07.00.00 - TAXAS - PODER DE POLÍCIA	
434 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00511.100511.01.07.00.00 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
434 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00512.100512.99.99.00.00 - CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB)	
2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS E DA AAERFAS		
439 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	
2.069 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE VIVEIRO DE MUDAS		
442 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 001/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021 Registro de Preços
---	--	---

2.095 - MANTER AS AÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS	
445 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
07.003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO / GERENTE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MÁQUINAS	
456 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS	
460 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
08.004 - SECRETARIA DE GOVERNO / DIRETOR DA SEÇÃO DE FROTAS	
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE FROTAS	
514 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
514 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00509.100509.99.99.00.00 - GERENCIAMENTO DE TRANSITO

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação pela Contratada do Reequilíbrio Econômico Financeiro acompanhado de notas fiscais de compras do referido produto demonstrando um aumento considerável do valor, bem como autorização do senhor Prefeito Municipal nos termos aqui expostos e nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 10 –QUARTA- FEIRA– 10 – 03– 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A empresa MAV DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME fez pedido administrativo de pagamento em 08 de março de 2021 mesmo não possuindo Certidão Negativa de Débitos Federais, sob a argumentação de que efetivamente prestou os serviços previstos no Contrato Administrativo nº 001/2019.

Há informação da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, responsável pela gestão e fiscalização do contrato, de que os serviços foram efetivamente prestados.

Inicialmente, cabe ressaltar que a matéria em exame restringir-se-á à verificação acerca da possibilidade de pagamento, em virtude da constatação da irregularidade fiscal.

Nesse sentido, insta salientar que contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Em sendo assim, cumpre salientar que tanto a Administração quanto a empresa contratada devem cumprir fielmente as regras contratuais. É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não-cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e Contratos.

Com efeito, sobressai dos autos o indicativo de que, no Contrato Administrativo nº 001/2019, consta que cabe à contratada cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 061/2018 que lhe deu origem, nos termos de suas Cláusulas Quarta, Inciso IV e Nona, Inciso IV.

Destaca-se, no entanto, que apesar de ter descumprido o Contrato Administrativo, a retenção de pagamentos, nas situações de irregularidade fiscal, não tem previsão na legislação pátria.

O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se, pacificando o entendimento de que a retenção de pagamentos por serviços efetivamente prestados ofende os princípios da legalidade e da moralidade. Senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. **A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".**

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. **Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal.**

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia, a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE "QUENTINHAS". SERVIÇOS PRESTADOS AO DISTRITO FEDERAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E LEGALIDADE.

Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal.

Como bem asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (fl. 107).

Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa. Precedentes.

Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 10 – 03 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Recurso especial improvido.

O e. Tribunal de Contas da União, por sua vez, firmou o mesmo entendimento, conforme pode ser observado pela leitura do disposto no Acórdão 964/2012, litteris:

CONSULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO A FORNECEDORES EM DÉBITO COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL QUE CONSTEM DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. CONHECIMENTO. RESPOSTA À CONSULTA.

1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

2. Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. (grifo nosso)

Pelo exposto, faz-se necessária a imediata notificação da Contratada para que regularize sua situação, sob pena de rescisão por descumprimento contratual (art. 66 da Lei nº 8.666/93). Além disso, primordial que os gestores do contrato analisem a viabilidade de ser imputada à Contratada penalidades, haja vista o descumprimento da obrigação contratual.

Logo, a alternativa é o pagamento, uma vez que não é intenção do Município eventual enriquecimento ilícito, mas o tratamento isonômico, imparcial e lícito de todas as contratações públicas.

Diante disso, determino:

a) a imediata notificação da MAV DA SILVA- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- ME (CNPJ nº 13.927.764/0001-79) para que regularize sua regularidade fiscal no prazo máximo de 05 dias úteis;

b) solicite-se informação à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente acerca do cumprimento do Contrato Administrativo nº 001/2019;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 13 –QUARTA- FEIRA– 10 – 03– 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

c) sigam todos os demais procedimentos para viabilizar o pagamento pelos serviços já prestados e pendentes de pagamento.

d) dê-se integral cumprimento ao princípio da publicidade, publicando-se esta decisão e disponibilizando-a no Portal da Transparência.

Sabáudia, 09 de março de 2021.

Moisés Soares Ribeiro

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1652 – PÁG. 14 –QUARTA- FEIRA– 10 – 03– 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.72000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2021

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo de Sabáudia, referente o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO.

Art. 1º - Fica APROVADO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 207085/20, de acordo com o Acórdão nº 599/20, APROVANDO a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sabáudia - Paraná relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 10 de março de 2021.


Lella Regina Pavezzi
Presidente